



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 89, de 05 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº 436, de 02 de outubro de 2023;

Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.009825/2023-29 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 620, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 78, de 12 de agosto de 2022, **resolve:**

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Dominik Comércio e Indústria de Metais e Equipamento Ltda., a emitir declaração de conformidade do instrumento Medidor de comprimento como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Dominik Comércio e Indústria de Metais e Equipamento Ltda.

CNPJ: 72.332.794/0003-63

Endereço: Rua Camilo Veríssimo da Silva, n.º 255, Roçado, São José - SC

CEP 94035-185

Autorização sob o Código Número: EAP126

II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida até o final do processo de Análise de Impacto Regulatório - AIR que trata do tema, e nos casos em que o órgão da RBMLQ-I esteja impossibilitado de executar suas atividades a contento.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.009825/2023-29 a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 78, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, suspensão e cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir, como alternativa à verificação inicial, declaração de conformidade do instrumento medidor de comprimento por ela fabricado, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021 e da Portaria nº 620, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do seu Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/02/2024, ÀS 18:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725414** e o código CRC **D217BDEA**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001